

- XVI -**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: A QUESTÃO DOS
INDICADORES PARA OS MUNICÍPIOS**

Mauricio Pastor dos Santos
PUC/PR
mpastor2503@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), estabeleceu no Art. 8º, que os entes subnacionais deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. Assim, desde 2015 até a presente data, 5.565 dos 5.568 municípios brasileiros, elaboraram ou adequaram seus Planos Municipais de Educação (PME). Desses municípios, 5.515 aderiram à assistência técnica do MEC para monitorarem seus planos (BRASIL, 2019a).

À vista disso, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) /MEC, sistematizou e promoveu a atividade de monitoramento e avaliação dos PME, por meio da instituição de metodologia composta por 4 etapas: Organizar o trabalho; Estudar o plano; Monitorar continuamente as metas e estratégias; e Avaliar o plano periodicamente (BRASIL, 2016a). Desde então, os 26 Estados da Federação, mais o Distrito Federal, constituíram, a partir de 2016, suas Redes de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação para orientação a estados e municípios.

Esse processo foi conduzido pela SASE até o final de 2018. Com a publicação do Decreto Federal Nº 9.465/2019 (BRASIL, 2019b), que aprova a nova estrutura regimental do MEC, essa atribuição passou a ser de competência da Secretaria de Educação Básica, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica que, até a data de realização desse estudo, não emitiu orientação ou publicou diretrizes sobre o tema.

A ação de monitoramento realizada concomitantemente por União, estados e municípios é singular, mediante um formato que se verifica no Brasil pela primeira vez. Argumenta-se nesse texto que, a partir das tentativas de se colocar em prática a metodologia

proposta pelo MEC para que os municípios elaborassem seus relatórios de monitoramento dos PME, esses entes federados se deparam com o problema de não obterem fontes de dados atualizadas e desagregadas para produção de indicadores que permitam realizar o monitoramento contínuo de seus planos.

A QUESTÃO DOS INDICADORES PARA OS MUNICÍPIOS

De acordo com o Art. 5º do PNE, § 2º, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), está encarregado de publicar estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas do PNE a cada dois anos, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, o INEP publicou dois relatórios. O Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016 (BRASIL, 2016b) e o Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2018 (BRASIL, 2018), com a proposição de indicadores para aferição das metas do PNE.

A partir dessas duas publicações e da utilização da metodologia do MEC (BRASIL, 2016a) proposta para monitoramento dos PME, é possível constatar a inviabilidade de utilização de parte desses indicadores para o exercício de avaliação das metas dos PME.

Dessa forma, será analisada a seguir, a aplicação desses indicadores para cada uma das 20 metas do PNE, relacionando-as com a realidade dos dados disponíveis para os municípios atualmente.

Para as metas dos PME que correspondem à meta 1 do PNE, relativas ao atendimento à educação infantil, os indicadores são compostos pelo percentual da população de 4 a 5 anos e de 0 a 3 anos, que estão matriculados nas instituições de ensino. Nesse caso, a limitação é a obtenção da variável populacional que reside no município, pois a PNAD não desagrega o dado por município, a não ser para capitais.

Para a meta 2, sobre o ensino fundamental, como na meta anterior, os indicadores necessitam do dado populacional, incluindo a população de residentes que concluíram essa etapa e estão fora da escola.

Quanto à meta 3, sobre atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, tal como na meta 3, o problema reside a ausência do dado populacional.

A meta 4, que se refere à universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiências, tem limitação quanto à ausência de dado da população com essa característica, para aferição da primeira parte da meta. Para a outra parte, cujo indicador busca aferir o percentual de matrículas desses alunos, preferencialmente na rede regular de ensino, os dados estão disponíveis no Censo Escolar do INEP.

Para a meta 5, alfabetizar todas as crianças, o município pode utilizar o indicador nacional do INEP sem restrições.

O texto da meta 7, diz respeito a fomentar a qualidade da educação básica de modo a atingir as metas do IDEB, o que pode ser aferido por todos os municípios por meio dos dados divulgados pelo INEP.

Para as metas 8 e 9, correspondentes à elevação da escolaridade da população, a limitação, é a necessidade de dado censitário para as informações desagregadas nas faixas etárias determinadas pelas metas.

Sobre as metas 10 e 11, matrículas na EJA e educação profissional, o indicador é possível para os municípios, pois a fonte de dados é o Censo Escolar do INEP.

Para as metas 12, 13 e 14, relacionadas à educação superior, a inviabilidade para aferição dessas metas no município, está na constatação de que há municípios em que não há oferta da educação superior e, além disso, o Censo da Educação Superior do INEP e os dados divulgação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não estão desagregados por município.

Para as metas 15 e 16, formação dos profissionais da educação, a fonte de dados para o indicador é o Censo Escolar no INEP, não havendo limitação para aferição do alcance dessas metas no município.

Para a meta 17, valorizar os profissionais do magistério, não há dados publicados para compor o indicador correspondente à meta municipal. O problema se repete para a meta 18, relativa à existência de planos de carreira para os profissionais e para meta 19, sobre a gestão democrática.

E para meta 20, ampliar o investimento público em educação pública, os indicadores propostos pelo INEP para aferição dessa meta, gastos públicos em educação pública e gasto públicos em educação em relação ao PIB (BRASIL, 2018), são impraticáveis para os municípios, por ausência de dado disponíveis para composição do indicador.

CONCLUSÕES

Esse estudo analisou as possibilidades e limitações quanto à utilização dos indicadores proposto para o monitoramento do PNE, para aferição do alcance das metas correspondentes nos PME, com base nos relatórios publicado pelo INEP. Nesse cenário, verifica-se que os dados disponibilizados pela PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, não estão suficientemente desagregados, de modo a oferecer subsídios para monitoramento total ou parcial, para 13 metas do PNE no nível municipal. Ou seja, há carência de dados em diferentes graus para aferição das metas 1, 2, 3, 4, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20. Para as demais 7 metas, que correspondem às de número 5, 6, 7, 10, 11, 15 e 16, os indicadores propostos pelo Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2018 (BRASIL, 2018), são viáveis para os municípios.

Para responder ao problema discutido nesse estudo, isto é, municípios obterem fontes de dados atualizadas e desagregadas para produção de indicadores que permitam monitorar continuamente as metas e estratégias dos seus planos, seria necessário que os órgãos relacionados na Lei que instituiu o PNE, sistematizem e publiquem bases de dados que possam fornecer as variáveis que faltam nas fórmulas dos indicadores para aferição do alcance das metas relativas aos PME.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, ed. extra, p. 1, 16 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. PNE em movimento: caderno de orientações para monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação. Brasília: MEC, 2016a.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. Brasília, DF: Inep, 2016b.

BRASIL Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2018. Brasília, DF: Inep, 2018.

BRASIL. Pne em Movimento. Ministério da Educação. 2019a. Acessível em: <
[http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-](http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao)
[dos-planos-subnacionais-de-educacao](http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. Decreto N° 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Diário Oficial [da] República
Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF: 2 jan. 2019b, Edição: 1-B. p. 6.